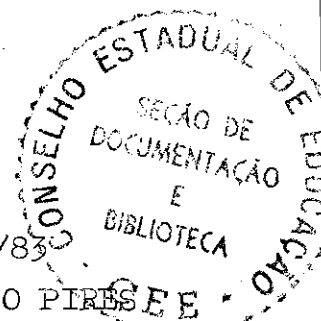


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1490/83 - PROC. DREB-SUL 4405/4406/4407/83

INTERESSADO : EEPG "PREFEITO FRANCISCO ARNONI"/RIBEIRÃO PIRES

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 197/84 - CEPG - Aprovado em 15/02/84

1 - HISTÓRICO:

A senhora Diretora da EEPG "Prefeito Francisco Arnoni", de Ribeirão Pires, DE de Mauá, solicita deste Conselho parecer sobre a equivalência de estudos realizados no Chile por Ernesto Manuel Rolando Rojo Soria, Cristian Vladimiro Rojo Soria e Miguel Angel Rojo Soria, tendo em vista estarem os documentos, trazidos do país de origem, em desacordo com o preceituado na Deliberação CEE nº 17/80, vigente à época da solicitação de matrícula.

Esclarece que os alunos são menores, órfãos, tutelados pela madrastra, senhora Maria Villalobos Avalos, que se declara impossibilitada de pagar a tradução dos documentos trazidos e sem condições de obter o restante da documentação em escolas do Chile, por não poder fazê-lo pessoalmente, nem através de outras pessoas que lá residem.

Na fl . 7 do Processo consta Declaração, assinada pela senhora Diretora, pelo Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro da A.P.M. da EEPG "Prefeito Francisco Arnoni", confirmando a veracidade das afirmações de dona Maria Villalobos Avalos.

Analisaremos a situação de cada um dos alunos:

ERNESTO MANUEL ROLANDO ROJO SORIA, nascido em Antofagasta, Chile, a 29 de novembro de 1968, filho de Ernesto Rolando Rojo Ortiz e de Mirta Mercedes del Rosário Soria Peralta (ambos falecidos), junta documentação que comprova haver cursado seis séries de Educação Geral Básica em Antofagasta e em Santiago -Chile.

Estudou Castelhana, Sociedade, Geografia, História, Ciências Sociais, Idioma Estrangeiro - Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Técnico-Manual, Educação Física e Religião.

Foi avaliado com Bom ou Muito Bom em todas as disciplinas estudadas.

O aluno está frequentando aulas na 7a. série do 1º grau, en-

quanto aguarda manifestação deste Conselho.

Os professores observam que encontra alguma dificuldade, que atribuem ao fato de ainda não dominar bem a língua portuguesa.

Juntam-se aos autos: autorização de saída do país para os menores ERNESTO MANUEL ROLANDO ROJO SORIA, CRISTIAN VLADIMIRO ROJO SORIA e MIGUEL ANGEL ROJO SORIA, para vir ao Brasil, por tempo indefinido, em companhia de dona Maria Villalobos Avalos; certificado de tutela dos menores, conferido a dona Maria Villalobos Avalos, entermos definitivos; certidão de nascimento de ERNESTO MANUEL ROLANDO ROJO SORIA e certificados anuais de estudos referentes à 3a, 4a., 5a. e 6a. séries da Educação Geral Básica chilena (fls. 8/14).

CRISTIAN VLADIMIRO ROJO SORIA, nascido em Antofagasta, Chile, a 18 de outubro de 1969, filho de Ernesto Rolando Rojo Ortiz e de Mirta Mercedes del Rosário Soria Peralta (ambos falecidos), comprova haver cursado cinco séries de Educação Geral Básica, em Antofagasta e em Santiago, Chile.

Estudou Castelhana, Sociedade, Geografia, História, Ciências Sociais, Idioma Estrangeiro - Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Técnico-Manual e Educação Física.

Demonstrou desempenho bom e muito bom na 4a. e 5a. séries e suficiente e bom nas séries anteriores.

Está frequentando a 6a. série do 1º grau da EEPG "Prefeito Francisco Arnoni", enquanto aguarda parecer deste Conselho.

Os professores observam que encontra alguma dificuldade na aprendizagem, que acreditam dever-se ao desconhecimento da língua portuguesa e também à falta de base.

Estão juntados aos autos a certidão de nascimento do aluno e os certificados anuais de estudos referentes às cinco séries cursadas no Chile (fls. 08/13).

MIGUEL ANGEL ROJO SORIA, nascido em Antofagasta, Chile, a 23 de janeiro de 1971, filho de Ernesto Rolando Rojo Ortiz e de Mirta Mercedes del Rosário Soria Peralta (ambos falecidos), junta documentação que comprova haver cursado cinco séries de Educação Geral Básica, em Antofagasta e em Santiago, Chile.

Estudou Castelhana, Sociedade, Geografia, História, Ciências Sociais, Idioma Estrangeiro - Inglês, Matemática, Ciências Naturais,

Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Técnico-Manual e Educação Física.

Foi considerado apto a prosseguir estudos com conceitos : bom, muito bom e suficiente.

Está frequentando aulas na 6a. série do 1º grau, enquanto aguarda manifestação deste Conselho.

Os professores da série informam que encontra alguma dificuldade para acompanhar os estudos, que creem ser devida à pouca convivência com a língua portuguesa e, também, à falta de base.

Estão juntados aos autos a certidão de nascimento do aluno e os certificados anuais de estudos da 2a. 3a. e 5a. séries da Educação Geral Básica(fls. 08/11).

Nos três processos apensos encontra-se manifestação do Senhor Supervisor de Ensino da EEPE "Prefeito Francisco Arnoni", favorável ao encaminhamento da questão, conforme solicitado.

Estando de acordo, a senhora Delegada de Ensino submete os casos à DRE-6-Sul, Santo André, que propõe o envio dos protocolos a este Conselho, através da COGSP.

Na COGSP, "considerando justificáveis as razões apresentadas pela responsável pelos alunos", a conclusão é no sentido de que, em caráter excepcional e "de acordo com orientação adotada em casos similares", seja regularizada a vida escolar dos interessados.

O processo vem ao Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Este Conselho, em casos excepcionais, tem regularizado a situação de alunos que vêm do exterior sem possibilidades de adequar sua documentação escolar às normas legais em vigor.

A direção da EEPE "Prefeito Francisco Arnoni", conforme afirma o senhor Supervisor, tomou as providências cabíveis, de sua competência, para a solução do problema, uma vez que reconhece a impossibilidade do cumprimento das normas por parte da responsável pelos alunos.

da 5a. série do 1º grau.

Os estudos realizados, no Chile, por CRISTIAN VLADIMIRO ROJO SORIA, são considerados equivalentes aos cumpridos, em nível de conclusão da 5a. série do 1º grau, no Brasil.

Os estudos realizados, no Chile, por MIGUEL ANGEL ROJO SORIA, são considerados equivalentes aos cumpridos, no Brasil, em nível de conclusão da 5a. série do 1º grau.

Convalidam-se as matrículas de ERNESTO MANUEL ROLANDO ROJO SORIA, na 7a. série do 1º grau; de CRISTIAN VLADIMIRO ROJO SORIA e de MIGUEL ANGEL ROJO SORIA, na 6a. série do 1º grau, todas na EEPC "Prefeito Francisco Arnoni", de Ribeirão Pires, assim como os atos escolares subsequentemente praticados pelos interessados.

São Paulo, 13 de dezembro de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guimar Namó de Mello.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 18 de janeiro de 1984.

a) CONS. BAHIJ AMIN AUR

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE